

RESOLUÇÃO n.º 1, de 22 de maio de 2024, do Conselho Municipal de Cultura do Município de Candói.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Aplicações de Recursos – PAAR, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

O Pleno do Conselho Municipal de Cultura, em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.693 de 29 de março de 2023;

Considerando as disposições do parágrafo único, art. 3º da Lei Federal nº 14.399 de 8 de junho de 2022;

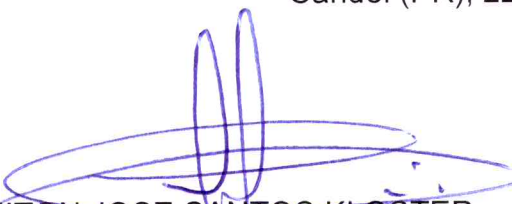
Considerando os §§ 3º e 4º, art. 3º do Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023;

Considerando as demandas apresentadas pelos fazedores de cultura municipal, na 1ª Conferência Municipal de Cultura, realizada no dia 10 de maio de 2023, no centro cultural Doridin Antunes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicações de Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme Ata nº 02/2024 e Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Candói (PR), 22 de maio de 2024.


CLEITON JOSE SANTOS KLOSTER
Presidente



PLANO ANUAL PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAAR

LEI FEDERAL N° 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2023
Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023
Pontaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023
Lei Federal nº 13.018 de 22 de julho de 2014

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANDÓI Conferência Municipal de Cultura – 10 de maio de 2023. Centro Cultural Doridin Antunes

1. Temas e eixos:

Para elaboração do Plano de Ação, o governo municipal, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura/ Departamento de Cultura, chamou os segmentos culturais do município, os quais foram divididos em Setores (Artes Visuais, Artesanato, Dança, Literatura, Música, Patrimônio Material e Imaterial, Arquitetura e Urbanismo e Teatro) para a 1ª Conferência Municipal de Cultura realizada no dia 10/05/2023 no Centro Cultural Doridin Antunes em Candói - PR.

Cada Setor discutiu e formulou seu diagnóstico inicial, usando como **TEMA:** “A CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DESAFIOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CULTURA”. E como eixos e subeixos temáticos:

I. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA:

- a. Marcos legais
- b. Qualificação da gestão cultural
- c. Sistemas de Financiamento Público da Cultura

II. PRODUÇÃO E DIVERSIDADE CULTURAL

- a. Criação, Produção, preservação
- b. Educação e Formação Artística e Cultural
- c. Valorização do Patrimônio Cultural

III. CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

- a. Destinos Turísticos Municipais para o Desenvolvimento Local e Regional;



b. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização.

O objetivo das discussões entre os setores foi elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município de Candói. Para isso, foi preenchido um formulário (anexo) com as ações que os participantes consideraram fundamentais para valorizar, fortalecer, desenvolver e democratizar a cultura no município. As ações prioritárias elencadas foram:

1. Regulamentar uma plataforma de cadastro para os artistas;
2. Criar um Museu Virtual das manifestações da cultura e história local
3. Organizar Mostras Culturais dos trabalhos artísticos locais e regionais com oficinas para gestores de cultura e sociedade em geral.

Na mesma ocasião foi eleito o Conselho Municipal de Cultura (lista anexa) com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, cuja principal atribuição é atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

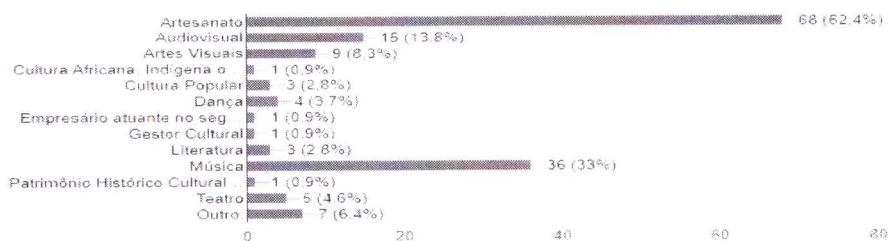
2. Consulta Pública:

A Consulta Pública destinada para artistas e produtores de cultura, bem como demais entes interessados em participar da elaboração e implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022) no município de Candói, teve como objetivo, receber propostas de como os mecanismos de financiamento devem ser estruturados, quais setores devem ser contemplados e seus valores além de outros aspectos relevantes para a construção dos editais da L.P.G.

Foi registrado durante o mapeamento segmentos na área da música, artesanato, teatro, Produtores de Audiovisual, Artes visuais, Dança e Entidades Culturais, conforme anexo.

3. Em qual segmento, grupo, categoria e/ou linguagem artística você está inserido? Copiar
(Se necessário marque mais de uma opção):

109 respostas



Através do formulário online, disponível no link <https://forms.gle/EP9u43mWEkdXoK9M7>, a comunidade artística sugeriu que na elaboração dos editais da Lei Paulo Gustavo fossem contempladas as áreas existentes no município para melhor atender as demandas existentes dos artistas locais, conforme gráfico abaixo. Lembrando que esta é apenas uma das perguntas

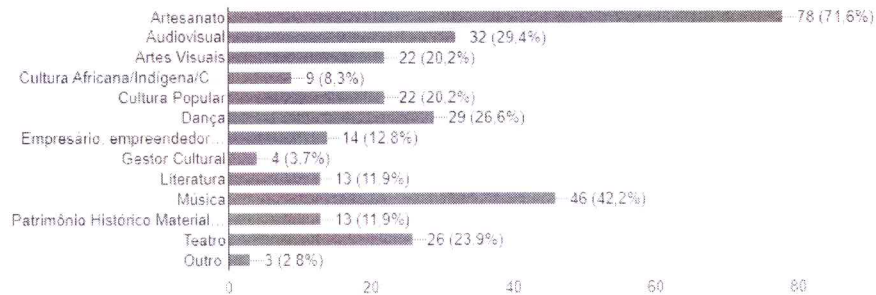


existente no questionário. Ao todo são vinte perguntas relacionadas as áreas que podem ser contempladas nos editais.



8. Modalidade IV (Art. 8º) Para a modalidade de apoio ao desenvolvimento das demais áreas culturais, quais categorias você considera que devam ser contempladas em Edital? (Se necessário marque mais de uma opção):

109 respostas



3. Diagnóstico/Justificativa:

A elaboração do Plano de Ação do Município de Candói é fruto de um esforço coletivo entre a classe artística, sociedade civil e área governamental, que se uniram em um processo de escuta com a sociedade, encontros e audiências públicas para, enfim, construirmos um plano que atenda aos desejos dos trabalhadores da cultura candoiana. O foco principal é promover a melhor entrega possível dos recursos da Aldir Blanc, que visa atender, prioritariamente, o setor audiovisual, prejudicado tanto em suas produções e veiculação, quanto na manutenção e preservação dos espaços de exibição.

O município de Candói pretende realizar diversas ações, pois, assim como diversas outras cidades do país, tem enfrentado os impactos econômicos e sociais provocados pela pandemia da Covid-19. Um dos setores mais afetados tem sido o da cultura, que sofreu com o fechamento de teatros, cinemas, casas de shows, entre outros espaços de entretenimento. Cabe ressaltar ainda que, com a pandemia, a produção audiovisual para internet foi fundamental para a manutenção comercial do mercado cultural, impedido de promover eventos presenciais. Desse modo, muitos profissionais, sem capacitação e/ou aporte financeiro, foram excluídos de diversas oportunidades.

Além disso, muitos artistas e trabalhadores da cultura ficaram sem renda, devido ao cancelamento de eventos e à suspensão de contratos de trabalho. Nesse contexto, é importante buscar alternativas para apoiar esses profissionais e fomentar a produção cultural no município.

Por isso é importante amenizar os impactos da pandemia na classe artística e fomentar a produção artística no município, com isso, a captação dos recursos da Lei Federal que institui a Política Nacional Aldir Blanc, pode ser uma oportunidade crucial para impulsionar o desenvolvimento cultural do município de Candói e promover ações concretas para a valorização e fortalecimento da cultura em todas as suas dimensões.



4. Objetivos a serem alcançados:

a) Desenvolver atividades que preservem e/ou resgatem a memória cultural da cidade, através de grupos, espaços, linguagens e projetos que sejam relevantes; inclusivos e que deem protagonismo as diversas manifestações culturais do município.

b) Fortalecer a cultura municipal, contribuindo para o reestabelecimento das ações culturais em período de pós pandemia, assim como, movimentar o setor cultural através de editais de fomento direto, dentre outros.

5. Diretrizes Gerais da Lei ALDIR BLANC

5.1 Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil

5.2 estabelece também diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Onde poderá ser aplicado os recursos desta Lei

Segundo o art. 5º da Lei Aldir Blanc, os recursos poderão ser aplicados nas seguintes ações e atividades:

- I. fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;
- II. realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- III. concessão de prêmios mediante seleções públicas;
- IV. instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- V. realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;
- VI. realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;
- VII. concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;
- VIII. aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;



IX. aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

X. construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público

XI. elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;

XII. aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

XIII. manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;

XIV. proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;

XV. realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

XVI. ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII. serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;

XVIII. apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste caput considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

QUADRO 01 – TOTAL DOS RECURSOS

Código	Descrição	máximo de alocação	valor
1	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	10%	13.270,82
2	Ações Gerais	85%	112.801,96
3	Custo Operacional	5%	6.635,41
TOTAL			132.708,19

6. Ações Gerais

Fomento Cultural

- Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural;
- apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos;



- c) exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais;
- d) serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;
- e) bolsas de estudo, pesquisa ou criação;
- f) residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial;
- g) inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção;
- h) transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- i) planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais;
- j) aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita;
- k) outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022

Custo Operacional

Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

7. Política Nacional do Cultura Viva

Tem como objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, mediante fomento direto, prioritariamente aos povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

O referido fomento se dará por meio de Termos de Compromisso Cultural e Prêmios, e a concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva, precedidos de processos de seleção nos termos do regulamento vigente.

QUADRO 02 – RECURSO POR MODALIDADE

COD.	MODALIDADE (Editais)	VALOR
1	Projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais. (Decreto nº 11.740/2023 § 1, Art. 9º 20%)	26.541,64



2	Realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;	30.000,00
3	Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais (música, teatro, artes plásticas, documentários, podcast dentre outros.	33.643,67
4	Fomento a ações afirmativas e de acessibilidade voltadas ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)	10.616,66
5	Concessão de prêmios mediante seleções públicas (trajetórias)	12.000,00
6	Custo Operacional	6.635,41
7	Fomentar as redes de Pontos de Cultura, por meio de Termos de Compromisso Cultural e Prêmios, e a concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva.	13.270,82
	TOTAL	132.708,19

8. Detalhamento do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR – PNAB)

8.1 DADOS DO PLANO DE AÇÃO

Nº do Plano de Ação: **308.821.202.30005-020302**

Uf Ente Recebedor: **PR**

Ente Recebedor: **Candói**

CNPJ Ente Recebedor: **95.684.478/0001-94**

Fundo / órgão Vinculado: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)**

CNPJ do Fundo: **51.150.558/0001-94**

Valor Total do Plano de Ação: **R\$ 132.708,19**

8.2 DADOS PARA CONTATO

Dados do Responsável Pelo Preenchimento do PAAR

Nome: **Ronaldo Alves dos Santos**

Cargo: **Assessor Municipal de Cultura**

Telefone: **(42) 99827-2742**

e-mail: **cultura@candoi.pr.gov.br**

Sou o Gestor Responsável pela Pasta da Cultura: **SIM**

8.3 PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O processo de participação social foi realizado conforme consta nos itens 1 e 2 deste plano. Além disso, o setor cultural da entidade, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, utilizou as informações constantes nos relatórios de participação de agentes culturais nos editais fomentados com recursos da Lei Federal Paulo Gustavo, cujo relatório consta publicado no sítio eletrônico da prefeitura municipal.



9. Metas e Ações

As Metas e Ações necessárias ao atingimento dos objetivos propostos neste Plano de Ação, constarão no Anexo I deste Plano, assim como, na plataforma transfere.gov nos termos da legislação vigente.

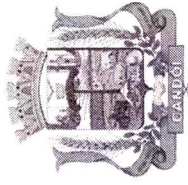
10. Considerações Finais

A proposta de aplicação dos recursos constantes neste Plano, foi pautada em demandas apresentadas pela comunidade artística e cultural de Candói (PR), através da Conferência Municipal de Cultura e Consulta Pública realizada pelo Departamento de Cultura, assim como, pelo histórico da participação de agentes culturais em editais e processos de chamamento anteriores, tais como, os originários da LPG.

Caso haja necessidade de alteração deste Plano, será formalmente comunicado a Administração Municipal, para que sejam tomadas as providências legais junto ao portal TransfereGOV.

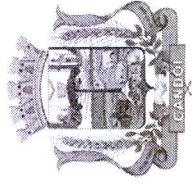
Candói, 22 de maio de 2024.

CLEITON JOSE SANTOS KLOSTER
Presidente do Conselho Municipal de Cultura



ANEXO I

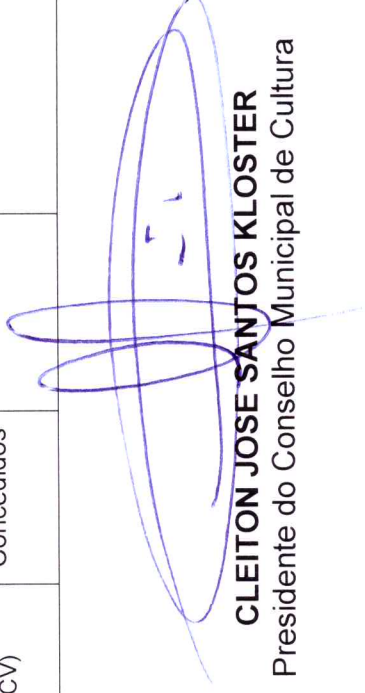
METAS E AÇÕES							
METAS	AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO / ENTREGA	QUANTIDADE	A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
1. Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	Seleção de projetos e ações voltados a áreas periféricas, urbanas e rurais, e em povos e comunidades tradicionais	26.541,64	Chamamento público - Fomento à execução de ações culturais - projetos (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural conforme contrapartida cultural	20	sim
		Realização de Festival da Cultura Regional	30.000,00	Chamamento público - Premiação (Decreto 11.453/2023)	Prêmio cultural	30	sim
		Seleção de projetos de apoio a produções audiovisual	33.643,67	Chamamento público - Fomento à execução de ações culturais - projetos (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural conforme contrapartida cultural	10	sim
		Premiação de Mestres da Cultura Popular - Trajetória	12.000,00	Chamamento público - Premiação (Decreto 11.453/2023)	prêmio cultural	4	sim



CANDÓI

PREFEITURA MUNICIPAL

2. Política Nacional da Cultura Viva	Seleção de Projetos de implementação de ações afirmativas e de acessibilidade	10.616,66	Chamamento público - Fomento à execução de ações culturais - projetos (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultura Fomentada	4	sim
	1.2 Custo Operacional	6.635,41	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	prestação de serviços de pareceres	3	não
	2.1 Premiação de pontos e pontos de cultura	13.270,82	Chamamento público (Lei 13.018/2014 - PNCV)	Prêmios Culturais Concedidos	3	sim
		132.708,19				



CLEITON JOSE SANTOS KLOSTER
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ.: 95.684.478/0001-94 – CANDÓI – PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 – Bairro Cacique Candói – CEP 85.140-000 – Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638 – 8000 – E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br